

REITORIA

RESOLUÇÃO Nº. 05, de 27 de abril de 2023.

Dá nova redação à Resolução 36, de 11 de dezembro de 2014, que regulamenta o Fundo de Pesquisa e Extensão da UNISC.

O Reitor da Universidade de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do Conselho Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º O Fundo de Pesquisa e Extensão – FPE tem a finalidade de apoiar as atividades de pesquisa e extensão, bem como proporcionar condições para o desenvolvimento dessas atividades na Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

Art. 2º O Fundo de Pesquisa e Extensão é financiado com recursos do orçamento geral da UNISC.

Art. 3º A administração do FPE é da Pró-Reitoria Acadêmica – PROAC, sendo a responsabilidade do controle das receitas e das despesas da Pró-Reitoria Administrativa – PROAD.

Parágrafo único. Todas as solicitações de acesso ao FPE devem ser apreciadas pelo Conselho Acadêmico - CONAC, ficando a liberação do recurso condicionada à respectiva aprovação.

Art. 4º Os recursos do FPE são anualmente distribuídos nas seguintes proporções:

I - 10% para auxílio aos estudantes para participação em eventos, estando limitado o repasse para o 1º semestre em 6% e ficando o saldo acumulado para o segundo semestre, no caso de não ter sido integralmente utilizado;

II - 20% para os Departamentos como fomento para despesas de custeio, capital ou serviços de terceiros, indispensáveis para a execução de projetos de pesquisa, extensão e inovação aprovados pelo CONAC;

III - 20% para os Departamentos como fomento à participação de professores em eventos científicos, desde que resulte em publicação de trabalho (resumo ou trabalhos completos em anais) ou para auxílio à publicação de artigos em revistas científicas qualificadas, livros e capítulo de livro (Qualis B1 ou superior (2017-2020) ou percentil *Scopus* igual ou superior a 37,5);

IV - 20% para custeio de atividades estratégicas dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNISC;

V - 20% para despesas de custeio da Editora da UNISC – Edunisc, incluindo as bolsas para as revistas científicas da UNISC; e

VI - 10% para reserva técnica da PROAC.

Art. 5º Os recursos destinados nos incisos II, III e IV do Art. 4º são rateados igualmente entre os Departamentos e os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 6º Os recursos destinados à participação de professores em eventos científicos, para apresentação de trabalho, podem ser usados desde que o Departamento comprove:

I - o lançamento da publicação no Sistema de Registro da Produção Docente da UNISC (ou equivalente) e no Currículo Lattes;

II - a originalidade do trabalho, não tendo sido apresentado ou publicado em outro evento;

III - a apresentação efetiva do trabalho (certificado apresentação); e

IV - a solicitação de auxílio a órgãos de fomento, quando o professor for doutor, ou comprovação da inexistência de editais abertos de órgãos de fomento, para o período do evento, no caso de valor superior ao equivalente a duas diárias nacionais CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico).

Parágrafo único. Caso a participação do professor em evento tenha recebido auxílio externo, os recursos do FPE podem ser usados apenas para complementar as despesas, quando necessário.

Art. 7º Os recursos destinados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* podem ser utilizados para fomentar as seguintes ações estratégicas:

I - fomento à internacionalização do programa, de acordo com o planejamento estratégico do Programa;

II - fomento à produção científica e técnica do programa, de acordo com o planejamento estratégico do Programa; e

III - promoção do edital de seleção dos cursos de mestrado e doutorado.

Art. 8º Os recursos destinados à Edunisc podem ser utilizados para os seguintes fins:

I - concessão de bolsas para estudantes atuarem na edição das revistas científicas da UNISC;

II - pagamento de taxas, licenças e anuidades atinentes à Editora; e

III - custeio de serviços de editoração e revisão de livros e artigos das revistas científicas da UNISC.

§ 1º O valor da bolsa para estudante atuar em revista científica da UNISC é equivalente a até 20 horas semanais, por 10 meses, conforme valor estipulado anualmente nas diretrizes orçamentárias.

§ 2º Para bolsistas que atuem simultaneamente em duas ou mais revistas científicas da UNISC, o valor da bolsa é equivalente a até 30 horas semanais, por 10 meses, conforme valor estipulado anualmente nas diretrizes orçamentárias.

Art. 9º Os recursos destinados à reserva técnica da PROAC podem ser utilizados para os seguintes fins:

I - despesas para a promoção de eventos de pesquisa ou extensão pela PROAC;

II - auxílio ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, inovação ou extensão emergenciais; e

III - cursos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização para o desenvolvimento de atividades de pesquisa ou de extensão.

Art. 10. Cada professor pode encaminhar, anualmente, um pedido de recursos ao FPE para apresentação de trabalho científico em evento nacional ou internacional.

Parágrafo único. Caso o Departamento tenha saldo disponível em sua quota de FPE, pode aceitar pedidos de professores que já tenham acessado recursos no ano, para participação em evento nacional ou internacional.

Art. 11. Cada solicitação individual de professores para recursos ao FPE para custear a participação em evento recebe até o equivalente a 5 (cinco) diárias nacionais do CNPq, para eventos no território brasileiro, e até 5 diárias internacionais do CNPq, para eventos no exterior.

Art. 12. Quando o solicitante ao FPE for ao mesmo tempo professor, estudante ou técnico administrativo, seu pedido individual pode ser encaminhado apenas por uma dessas instâncias.

Art. 13. Os recursos destinados à participação de professores em eventos, definidos no artigo 4º desta Resolução, podem ser utilizados, também, para o auxílio ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, inovação ou extensão que demonstrem, cumulativamente, as seguintes características:

I - interesses institucionais com a execução do projeto e estar devidamente aprovado pelo CONAC;

II - ser projeto desenvolvido por Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq e por professores que atuam nos Programas de Pós-Graduação ou apoiados por Programas Institucionais de Extensão;

III - ser preferencialmente projeto com apoio de órgão de fomento externo; e

IV - não ter disponibilidade de recursos no projeto na rubrica solicitada.

Art. 14. Professor, técnico-administrativo ou estudante deve estar com a comprovação de utilização dos recursos do FPE devidamente validada, para solicitar um pedido subsequente.

Art. 15. O recurso disponibilizado para a participação de estudantes em eventos com apresentação de trabalhos científicos é de até um mês de bolsa institucional para a graduação (20 horas semanais), por estudante da UNISC.

§ 1º A quota do FPE destinada aos estudantes pode ser utilizada para financiar a participação em eventos científicos, desde que comprove cumulativamente:

I - publicação do trabalho nos anais do evento, constando no trabalho seu vínculo com a UNISC; e

II - relevância científica do evento, podendo ter apoio do FPE em eventos de

abrangência internacional, nacional ou regional, este último quando envolva mais de um estado brasileiro, sendo excluídos eventos locais.

§ 2º Para efetuar a solicitação, o estudante deve apresentar o formulário para o acesso ao FPE e o resumo do trabalho encaminhado ao evento.

§ 3º Cada estudante pode encaminhar um pedido anual de recursos ao FPE para apresentação de trabalho científico, estando o encaminhamento da solicitação de acordo com o semestre da ocorrência do evento.

§ 4º Os estudantes podem acessar o FPE para apresentação de trabalho científico até um ano após concluírem seu curso de graduação ou pós-graduação, desde que no trabalho conste seu vínculo com a UNISC.

§ 5º Do valor da cota dos estudantes, definido no art. 4º desta Resolução, são destinados, no mínimo, 30% para o acesso dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 16. São liberados recursos do FPE para custear despesas com inscrição, traslado, hospedagem e impressão de pôster no evento em que o professor, estudante ou técnico administrativo participar.

Art. 17. O prazo máximo para apresentação dos demonstrativos financeiros de despesas de viagem do beneficiado com a verba do FPE ao Setor Financeiro – Tesouraria é de até dois meses após o evento.

Art. 18. Para apresentação de trabalho científico, que tenha mais de um autor, a verba pode ser acessada apenas por um dos autores.

Art.19. A destinação dos recursos da verba do FPE é definida anualmente, não havendo repasse ou acúmulo de saldo em nenhuma das instâncias.

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução são resolvidos pela Reitoria, devendo o assunto ser encaminhado pela respectiva Pró-Reitoria.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Rafael Frederico Henn,
Reitor.